



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA N°

Art. 1º Acrescente-se §§4º e 5º ao art. 6º da Medida Provisória nº 944/2020, com a redação que segue:

“Art.

6°

§4º As contratações de operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos pelas pessoas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), calculada com base no exercício de 2019, receberão garantia complementar do Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas do SEBRAE Nacional.

§5º Na concessão de crédito às pessoas com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, será admitida a garantia pessoal do proponente sempre que não dispuser de garantias reais ou estas forem insuficientes para atender o montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda é inspirada no PRONAMPE e busca destravar a concessão de crédito para empresas de pequeno porte, com receita bruta entre R\$ 360 mil a R\$ 4,8 milhões, apurada no exercício de 2019, que não possuem condições de oferecer em garantia bens móveis e imóveis para obtenção de crédito no âmbito do Programa Emergencial. Há que se observar as empresas de pequeno porte atuam predominantemente na área do comércio e serviços¹, o que dificulta a oferta de garantia para a contratação do crédito.

Relata-se que a garantia exigida pelas instituições financeiras tem sido um dos principais entraves para o acesso ao crédito. À medida que a crise se agrava e as empresas perdem capacidade financeira, as instituições financeiras pesam ainda mais a mão na hora de oferecer o crédito, em razão do maior risco de inadimplemento. Consideradas as limitações da linha de crédito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, com taxa de juros fixa e pouco atrativa, em termos de rentabilidade para os Bancos, não emprestar parece que tem sido a saída mais recorrente.

Assim, para mitigar as dificuldades de acesso ao crédito para as empresas de pequeno porte, sugerimos as operações de crédito por elas contratadas possam receber a garantia do Fundo de Aval da Micro e Pequena Empresa – FAMPE.

O FAMPE é um fundo de aval destinado a conceder garantia complementar em financiamentos destinados às microempresas e empresas de pequeno porte. Desde a edição da MP 932, de 2020, o Sebrae tem integralizado recursos da contribuição social ao Fundo de Aval - ao menos metade do que recebe com a arrecadação do adicional de 0,3% cobrado sobre as alíquotas do Sistema S, como contrapartida pela não

¹ Publicação do SEBRAE sobre o perfil das empresas de pequeno porte em 2018, observou-se que o comércio é o setor onde há mais concentração de EPP (45,7% do total), seguido pelo setor de Serviços (38,5%).



* C D 2 0 1 7 0 2 4 6 0 7 0 *

redução das alíquotas nos moldes promovidos para as demais entidades. Com isso, estima-se que o FAMPE receberá um aporte de R\$ 500 milhões, e colaborará para que mais empresas possam ter acesso ao crédito, viabilizado pela garantia. Também propusemos que as instituições financeiras admitam a garantia pessoal sempre que a empresa não dispuser de garantias reais ou essas forem insuficientes para dar lastro às contratações.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2020.

**Deputado ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB**

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto p_7693, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 1 7 0 2 4 6 0 7 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Alessandro Molon)

Institui o Programa Emergencial
de Suporte a Empregos.

Assinaram eletronicamente o documento CD201702460700, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.